DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1073/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3567/2018
PROTOCOLO	: 1896000
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE
INTERESSADO	: SAMUEL ANEZ DE PAIVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Samuel Anez de Paiva, que ocupou o cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, lotado na Agência Municipal de Transporte e Trânsito no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 8514/2021** (pç.14, fls. 139-140) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1316/2022** (pç.15, fl. 141), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Outrossim, a aposentadoria por invalidez foi concedida com fundamento no artigo 24, I, “a” e artigos 26, 27 e 66-A da Lei Complementar Municipal 191/2011, conforme Decreto “PE” n. 211, de 5 de fevereiro de 2018.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Samuel Anez de Paiva, que ocupou o cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, lotado na Agência Municipal de Transporte e Trânsito no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl